TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Processo Administrativo n° 001.0000197/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL - PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA R & PITOMBEIRA – LTDA - ME A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL - PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 06.554.026/0001-68, com sede na Av. Cândido Muniz, centro – CEP 64.480-000, Município de Arraial – PI, por seu representante legal, o prefeito municipal o Sr. Aldemes Barroso da Silva, brasileiro, portador do RG nº 2.256.890 SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.496.573-70, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa R & PITOMBEIRA – LTDA - ME, inscrito no CPNJ sob n° 09.074.175/0001-18, sediada na Avenida Bucar Neto Nº 673, Centro Floriano – PI, CEP: 64800-002, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Renato Vieira Cavalcante, inscrito no CPF n° 462.394.723-87, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 001.0000197/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 010/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de preço para futuras aquisição de peças automotivas para supri as necessidades dos veículos e máquinas da Prefeitura Municipal e Secretarias, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

LOTE XIV - SEC. ASSIST SOCIAL - FIAT UNO ATTACTIVE 1.0 – (ANO 2019/2020) PLACA: QRP – 9582						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT	UNID	MARCA	P. UNIT	P. TOTAL
1	AMORTECEDOR DIANT	4	UND	COFAP	R$ 400,00	R$ 1 600,00
2	ALAVANCA FREIO DE MÃO	1	UND	COFAP	R$ 80,00	R$ 80,00
3	AMORTECEDOR TRAS	4	UND	COFAP	R$ 350,00	R$ 1 400,00
4	BATENTE AMORT	4	UND	SABÓ	R$ 75,00	R$ 300,00
5	BIELA DO MOTOR	2	UND	METAL LEVE	R$ 300,00	R$ 600,00
6	BIELETA	2	UND	COFAP	R$ 160,00	R$ 320,00
7	BOBINA IGNIÇÃO	1	UND	BOSCH	R$ 300,00	R$ 300,00
8	BOMBA ÁGUA	2	UND	NAKATA	R$ 500,00	R$ 1 000,00

9	BOMBA DE COMBUSTIVEL	2	UND	BOSCH	R$ 300,00	R$ 600,00
10	BRAÇO AUX	2	UND	TRW	R$ 250,00	R$ 500,00
11	BUCHA AMORTECEDOR	6	UND	SABÓ	R$ 70,00	R$ 420,00
12	CABEÇOTE	1	UND	SUZIM	R$ 1 600,00	R$ 1 600,00
13	CABO CAPO	1	UND	EFRARI	R$ 50,00	R$ 50,00
14	CABO DE EMBREAGEM	1	UND	EFRARI	R$ 90,00	R$ 90,00
15	CAIXA DE DIREÇÃO	1	UND	AMPRI	R$ 1 200,00	R$ 1 200,00
16	CATALISADOR	1	UND	MASTRA	R$ 600,00	R$ 600,00
17	CHAVE DE SETA	2	UND	CRISTAL	R$ 300,00	R$ 600,00
18	CHICOTE MOTOR	1	UND	UNIVERSAL	R$ 300,00	R$ 300,00
19	CILind MESTRE	2	UND	UNIVERSAL	R$ 350,00	R$ 700,00
20	CILind FREIO TRAS	2	UND	VARGA	R$ 280,00	R$ 560,00
21	RODA DE FERRO	2	UND	UNIVERSAL	R$ 300,00	R$ 600,00
22	SOndA LAMBDA	1	UND	BOSCH	R$ 450,00	R$ 450,00
23	JG JUNTAS	4	UND	SABÓ	R$ 450,00	R$ 1 800,00
24	JG KIT PISTÃO	2	UND	METAL LEVE	R$ 1 200,00	R$ 2 400,00
25	CILINDRO MESTRE	2	UND	VARGA	R$ 400,00	R$ 800,00
26	COMPRESSOR AR	1	UND	ROYCE	R$ 1 149,47	R$ 1 149,47
27	POLIA ALT	2	UND	NYTRON	R$ 150,00	R$ 300,00
28	RADIADOR	1	UND	VISCONDE	R$ 700,00	R$ 700,00
29	CONDENSADOR	1	UND	ROYCE	R$ 740,00	R$ 740,00
30	CORPO BORBOLETA TBI	1	UND	MEGNETT MARELLI	R$ 530,00	R$ 530,00
31	CORREIA ALT	2	UND	HIPPER FREIOS	R$ 99,18	R$ 198,36
32	TAMBOR DE FREIO TRAS	2	UND	NYTRON	R$ 386,58	R$ 773,16
33	TENSOR CORR ALT	1	UND	SABÓ	R$ 232,62	R$ 232,62
34	COXIM CALÇO DIANT MOTOR	4	UND	SABÓ	R$ 88,91	R$ 355,64
35	COXIM DO MOTOR	4	UND	SABÓ	R$ 109,45	R$ 437,80
36	CUBO RODA DIANT	4	UND	IMA	R$ 232,62	R$ 930,48
37	FILTRO DE ÓLEO	4	UND	TECFIL	R$ 75,20	R$ 300,80
38	PAST DIANT	4	UND	NAKATA	R$ 174,45	R$ 697,80
39	DISCO DE FREIO DIANT	4	UND	HIPPER FREIOS	R$ 376,31	R$ 1 505,24
40	VALVULA	2	UND	UNIVERSAL	R$ 311,20	R$ 622,40

	TERMONSTATICA					
41	KIT ESTAB EXTER	6	UND	SABÓ	R$ 103,32	R$ 619,92
42	ESCAPAMENTO COMPLETO	2	UND	MASTRA	R$ 773,15	R$ 1 546,30
43	FAROL	2	UND	ARTEB	R$ 410,50	R$ 821,00
44	MOTOR DO LIMPADOR PARABRISA	1	UND	BOSCH	R$ 376,25	R$ 376,25
45	FILTRO DE COMBUSTIVEL	4	UND	TECFIL	R$ 87,56	R$ 350,24
46	FILTRO DE AR CABINE	4	UND	TECFIL	R$ 99,18	R$ 396,72
47	MANGUEIRA INF RADIADOR	2	UND	SABÓ	R$ 107,07	R$ 214,14
48	MAQUINA DO VIDRO	1	UND	UNIVERSAL	R$ 300,00	R$ 300,00
49	ROLAMENTO DE RODA	4	UND	NGK	R$ 224,00	R$ 896,00
50	SAPATA TRAS	4	UND	NAKATA	R$ 191,00	R$ 764,00
51	FILTRO DE AR INTERNO	4	UND	TECFIL	R$ 82,09	R$ 328,36
52	LANTERNA TRASEIRA	2	UND	COFRAN	R$ 157,29	R$ 314,58
53	PIVÔ	4	UND	TRW	R$ 119,72	R$ 478,88
54	MOTOR DE PARTIDA	1	UND	BOSCH	R$ 1 700,00	R$ 1 700,00
55	JUNTA HOMOCINETICA	2	UND	NAKATA	R$ 386,58	R$ 773,16
56	KIT DE EMBREAGEM	2	UND	SACHS	R$ 843,00	R$ 1 686,00
57	MOLA	4	UND	NAKATA	R$ 359,16	R$ 1 436,64
58	MOLA DIANTEIRA	2	UND	COFAP	R$ 200,00	R$ 400,00
59	PARAFUSO RODA	12	UND	RODAFUSO	R$ 17,44	R$ 209,28
60	PARABRISA	1	UND	PILKINGTON	R$ 892,87	R$ 892,87
61	PÁRA-CHOQUE	1	UND	UNIVERSAL	R$ 345,03	R$ 345,03
62	RETENTOR DO VOLANTE	2	UND	SABÓ	R$ 184,03	R$ 368,06
63	RETROVISOR	2	UND	UNIVERSAL	R$ 136,81	R$ 273,62
64	TENSOR CORR HD	1	UND	NYTRON	R$ 165,18	R$ 165,18
TOTAL DO LOTE 14						R$ 44 000,00

LOTE XX - MITSUBICHI L200 TRITON OUTDOOR (ANO 2022) / SEC EDUCAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT	UNID	MARCA	P. UNIT	P. TOTAL

1	AMORTECEDOR DIANT	4	UND	COFAP	R$ 550,00	R$ 2 200,00
2	AMORTECEDOR TRAS	4	UND	COFAP	R$ 550,00	R$ 2 200,00
3	KIT DE EMBREAGEM	2	UND	SCHAC	R$ 2 500,00	R$ 5 000,00
4	BATENTE AMORT	4	UND	SABÓ	R$ 270,25	R$ 1 081,00
5	BIELETA	4	UND	COFAP	R$ 300,00	R$ 1 200,00
6	BOMBA ÁGUA	2	UND	URBA	R$ 1 600,00	R$ 3 200,00
7	BOMBA DE COMBUSTIVEL	2	UND	BOSCH	R$ 1 100,00	R$ 2 200,00
8	BRAÇO PITMAN	4	UND	TRW	R$ 400,00	R$ 1 600,00
9	BRAÇO AUX	4	UND	TRW	R$ 500,00	R$ 2 000,00
10	BICO INJETOR	6	UND	BOSCH	R$ 1 551,77	R$ 9 310,62
11	BUCHA BAND	12	UND	SABÓ	R$ 152,22	R$ 1 826,64
12	BUCHA DO FEIXE DE MOL	12	UND	SABÓ	R$ 171,06	R$ 2 052,72
13	BUC LATERAL EST DIANT	12	UND	SABÓ	R$ 194,00	R$ 2 328,00
14	CABO CAPO	2	UND	EFRARI	R$ 807,35	R$ 1 614,70
15	CABO DE EMBRE	2	UND	EFRARI	R$ 431,04	R$ 862,08
16	CILINDRO FREIO TRAS	2	UND	VARGA	R$ 579,87	R$ 1 159,74
17	CILINDRO MESTRE	2	UND	VARGA	R$ 673,98	R$ 1 347,96
18	CORREIA ALT	2	UND	DAYCO	R$ 297,55	R$ 595,10
19	COXim CAMBIO	4	UND	SABÓ	R$ 259,97	R$ 1 039,88
20	COXim MTR	2	UND	SABÓ	R$ 123,16	R$ 246,32
21	CUBO RODA DIANT	4	UND	IMA	R$ 1 094,51	R$ 4 378,04
22	DISCO DE FREIO DIANT	2	UND	HIPPER FREIOS	R$ 500,00	R$ 1 000,00
23	FILTRO DE AR CABINE	6	UND	TECFIL	R$ 140,00	R$ 840,00
24	FILTRO DE AR INTERNO	6	UND	TECFIL	R$ 200,00	R$ 1 200,00
25	FILTRO DE COMBUSTIVEL	6	UND	TECFIL	R$ 170,00	R$ 1 020,00
26	FILTRO DE ÓLEO	6	UND	TECFIL	R$ 160,00	R$ 960,00
27	JG RETENTOR	6	UND	SABÓ	R$ 417,00	R$ 2 502,00
28	KIT BAT AMORTECEDOR DIANT	6	UND	SABÓ	R$ 180,00	R$ 1 080,00
29	KIT ESTAB EXTER	6	UND	SABÓ	R$ 180,00	R$ 1 080,00
30	PAST DIANT	3	UND	NAKATA	R$ 310,00	R$ 930,00
31	PIVÔ	3	UND	NAKATA	R$ 310,00	R$ 930,00
32	TURBINA	1	UND	GARRETE	R$ 3 500,00	R$ 3 500,00
33	POLIA ALT	4	UND	NYTRON	R$ 350,00	R$ 1 400,00

34	RETENTOR DO VOLANTE	4	UND	SABÓ	R$ 80,00	R$ 320,00
35	ROLAMENTO DE RODA	6	UND	SKF	R$ 300,00	R$ 1 800,00
36	SAPATA TRAS	2	UND	NAKATA	R$ 579,87	R$ 1 159,74
37	SENSOR RAY	2	UND	NORFLEX	R$ 1 000,00	R$ 2 000,00
38	TAMBOR DE FREIO TRAS	2	UND	NAKATA	R$ 600,00	R$ 1 200,00
39	TENSOR CORR ALT	2	UND	NYTRON	R$ 386,58	R$ 773,16
40	TENSOR CORR HD	2	UND	NYTRON	R$ 450,00	R$ 900,00
41	RETROVISOR	2	UND	UNIVERSAL	R$ 350,00	R$ 700,00
42	PÁRA-CHOQUE	1	UND	UNIVERSAL	R$ 900,00	R$ 900,00
43	LANTERNA TRAS	2	UND	COFRAN	R$ 450,00	R$ 900,00
44	FAROL	2	UND	ARTEB	R$ 700,00	R$ 1 400,00
45	OLEO DE FREIO	10	L	BOSCH	R$ 35,00	R$ 350,00
46	CLINDRO MESTRE EMBREAGEM	2	UND	VARGA	R$ 650,00	R$ 1 300,00
47	BANDEJA SUP	2	UND	COFAP	R$ 900,00	R$ 1 800,00
48	BANDEJA INF	2	UND	COFAP	R$ 1 000,00	R$ 2 000,00
49	LAMPADA H4	10	UND	OSRAM	R$ 39,32	R$ 393,20
50	LAMPADA H7	10	UND	OSRAM	R$ 37,64	R$ 376,40
51	LAMPADA 69	10	UND	OSRAM	R$ 12,58	R$ 125,80
52	ENGRENAGEM DIREFENCIAL	6	UND	UNIVERSAL	R$ 1 019,49	R$ 6 116,94
53	COROA E PINHAO DIFERENCIAL	1	UND	KL	R$ 4 000,00	R$ 4 000,00
54	ENGRANGEM CAIXA MARCHA 1,2,3,4,5	1	UND	UNIVERSAL	R$ 899,96	R$ 899,96
55	BARRA DIRECAO	2	UND	TRW	R$ 1 000,00	R$ 2 000,00
56	PARABRISA	1	UND	PILKINGTON	R$ 1 000,00	R$ 1 000,00
TOTAL DO LOTE 20						R$ 96 300,00

LOTE XXI - RENAULT MASTER (ANO 2010) (AMBULÂNCIA SAMU) / SEC SAÚDE						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT	UNID	MARCA	P. UNIT	P. TOTAL
1	AMORTECEDOR DIANTEIRO	2	UND	COFAP	R$ 800,00	R$ 1 600,00
2	AMORTECEDOR TRASEIRO	2	UND	COFAP	R$ 800,00	R$ 1 600,00
3	ANEL SEGMENTO MOTOR	4	JOGO	METAL LEVE	R$ 700,00	R$ 2 800,00
4	AUTOMATICO MT. PARTIDA	1	UND	BOSCH	R$ 450,00	R$ 450,00
5	BARRA ARTICULAÇÃO	1	UND	TRW	R$ 900,00	R$ 900,00

	CAIXA DIREÇÃO					
6	BIELETA ESTABILIZADORA	1	UND	COFAP	R$ 600,00	R$ 600,00
7	BOBINA MOTOR PARTIDA	1	UND	BOSCH	R$ 400,00	R$ 400,00
8	BRONZINA BIELA MOTOR	1	JG	METAL LEVE	R$ 450,00	R$ 450,00
9	CORREIA ALTERNADOR	1	UND	METAL LEVE	R$ 300,00	R$ 300,00
10	CORREIA DISTRIBUIÇÃO	1	UND	DAYCO	R$ 250,00	R$ 250,00
11	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO	1	UND	SABÓ	R$ 157,63	R$ 157,63
12	CUBO RODA DIANTEIRA	1	UND	SKF	R$ 500,00	R$ 500,00
13	CUBO RODA TRASEIRA	1	UND	SKF	R$ 550,00	R$ 550,00
14	DISCO DE FREIO DIANTEIRA	1	UND	HIPPER FREIOS	R$ 500,00	R$ 500,00
15	DISCO FREIO TRASEIRA	1	UND	HIPPER FREIOS	R$ 450,00	R$ 450,00
16	FAROL DIANTIANTEIRA	1	UND	ARTEB	R$ 700,00	R$ 700,00
17	FILTRO COMBUSTIVEL	4	UND	TECFIL	R$ 500,00	R$ 2 000,00
18	FILTRO DE AR DO MOTOR	4	UND	TECFIL	R$ 390,00	R$ 1 560,00
19	FILTRO OLEO LUBRIFICANTE	4	UND	TECFIL	R$ 400,00	R$ 1 600,00
20	FIO 1,0MM	15	M	UNIVERSAL	R$ 60,00	R$ 900,00
21	FLUIDO DOT4 500 ML	5	UND	BOSCH	R$ 70,00	R$ 350,00
22	LAMPADA H4 12V	2	UND	OSRAM	R$ 16,00	R$ 32,00
23	PORTA ESCOVA MOTOR PARTIDA	1	UND	BOSCH	R$ 450,00	R$ 450,00
24	LANTERNA TRASEIRA	2	UND	COFRAN	R$ 350,00	R$ 700,00
25	LAMPADA PINGUINHO 12 V	2	UND	OSRAM	R$ 13,00	R$ 26,00
26	RETENTOR GIRABR TRASEIRA/VOLANTE	4	UND	SABÓ	R$ 200,00	R$ 800,00
27	RETENTOR RODA DIANTEIRA	4	UND	SABÓ	R$ 180,00	R$ 720,00
28	PARAFUSO DE RODA	3	UND	RODAFUSO	R$ 50,00	R$ 150,00
29	PARABRISA DIANTEIRA	1	UND	PILKINGTON	R$ 1 300,00	R$ 1 300,00
30	MOTOR PARTIDA	1	UND	BOSCH	R$ 2 200,00	R$ 2 200,00
31	RETENTOR RODA TRASEIRA	4	UND	SABÓ	R$ 150,00	R$ 600,00

32	ROTOR DO ALTERNADOR	1	UND	BOSCH	R$ 500,00	R$ 500,00
33	TUBO REFRIGERÇÃO DAGUA	1	UND	UNIVERSAL	R$ 200,00	R$ 200,00
34	PIVO SUSPENSÃO DIANTEIRA	1	UND	TRW	R$ 310,00	R$ 310,00
35	PISTAO C/ANEL MOTOR	4	JG	METAL LEVE	R$ 1 600,00	R$ 6 400,00
36	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	4	UND	SKF	R$ 500,00	R$ 2 000,00
37	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	4	UND	SKF	R$ 500,00	R$ 2 000,00
38	ROLAMENTO TENSOR CORR ALTERNADOR	1	UND	NYTRON	R$ 450,00	R$ 450,00
39	ALTERNADOR	1	UND	BOSCH	R$ 1 600,00	R$ 1 600,00
40	REGULADOR DE VOLATAGEM	1	UND	BOSCH	R$ 500,00	R$ 500,00
41	RETENTOR GIRABR DIANTEIRA/POLIA	4	UND	SABÓ	R$ 120,00	R$ 480,00
42	LAMPADA PINGÃO 12V	2	UND	OSRAM	R$ 12,00	R$ 24,00
43	KIT COIFA L CAMBIO/RODA	1	UND	SABÓ	R$ 150,00	R$ 150,00
44	KIT AMORTECEDOR BATENTE/COIFA	2	UND	SABÓ	R$ 310,00	R$ 620,00
45	JUNTA MOTOR C/RETENTOR	1	UND	SABÓ	R$ 810,73	R$ 810,73
46	JUNTA HOMOCINETICA	1	UND	NAKATA	R$ 1 235,00	R$ 1 235,00
47	JUNTA CABECOTE MOTOR	1	UND	SABÓ	R$ 632,90	R$ 632,90
48	REPARO PINCA DE FREIO C/PISTÃO	1	UND	SABÓ	R$ 552,13	R$ 552,13
49	REPARO PINCA DE FREIO VEDAÇÃO	1	UND	SABÓ	R$ 372,87	R$ 372,87
50	LAMPADA 69 12V	2	UND	OSRAM	R$ 12,97	R$ 25,94
51	LAMPADA 67 12V	2	UND	OSRAM	R$ 13,65	R$ 27,30
52	LAMPADA 1141 12V	2	UND	OSRAM	R$ 15,35	R$ 30,70
53	LAMPADA 1034 12V	2	UND	OSRAM	R$ 12,29	R$ 24,58
54	LAMPADA H1 12V	2	UND	OSRAM	R$ 18,10	R$ 36,20
55	PINO GUIA PINÇA FREIO	1	UND	PATRAL	R$ 273,62	R$ 273,62
56	FLUIDO DOT3 500 ML	5	UND	BOSCH	R$ 41,02	R$ 205,10
57	SOLENOIDE	1	UND	BOSCH	R$ 526,84	R$ 526,84
58	FIO 4,0MM	15	M	UNIVERSAL	R$ 99,88	R$ 1 498,20
59	FIO 2,5MM	15	M	UNIVERSAL	R$ 78,59	R$ 1 178,85
60	MOLA PASTILHA	1	UND	PATRAL	R$ 273,62	R$ 273,62

	FREIO					
61	MOLA 1ª DO FEIXE TRASEIRA	1	UND	PATRAL	R$ 1 183,66	R$ 1 183,66
62	IMPULSOR MT. PARTIDA	1	UND	BOSCH	R$ 420,77	R$ 420,77
63	INDUZIDO MT. PARTIDA	1	UND	BOSCH	R$ 933,95	R$ 933,95
64	MANG INTERCOOLER	1	UND	JAMAICA	R$ 1 276,08	R$ 1 276,08
65	KIT EMBREAGEM	1	UND	SACHS	R$ 3 111,48	R$ 3 111,48
66	PASTILHA DE FREIO	5	UND	NAKATA	R$ 420,77	R$ 2 103,85
67	LAMPADA H7 12V	2	UND	OSRAM	R$ 18,00	R$ 36,00
TOTAL DO LOTE 21						R$ 57 600,00

LOTE XXX - SEC ADMINISTRAÇÃO - IVECO/TECTOR 11 – 190 CARGA CAMINHÃO, MECANISMO OPERACIONAL (CARRO DO LIXO) ANO/ MODELO 2022/2023						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT	UNID	MARCA	P. UNIT	P. TOTAL
1	AMORTECEDOR DIANTEIRA	2	UND	COFAP	R$ 650,00	R$ 1 300,00
2	AMORTECEDOR TRASEIRA	2	UND	COFAP	R$ 500,00	R$ 1 000,00
3	BICO INJETOR	4	UND	BOSCH	R$ 3 600,00	R$ 14 400,00
4	BOMBA ÁGUA	1	UND	URBA	R$ 2 500,00	R$ 2 500,00
5	BOMBA ALIMENTADORA	1	UND	BOSCH	R$ 3 000,00	R$ 3 000,00
6	BOMBA DE ÓLEO	1	UND	CHADEK	R$ 3 600,00	R$ 3 600,00
7	BRONZ DE BIELA	2	JG	METAL LEVE	R$ 640,00	R$ 1 280,00
8	BRONZ DE MANCAL	2	JG	METAL LEVE	R$ 950,00	R$ 1 900,00
9	BUCHA AMORTECEDOR	6	UND	SABÓ	R$ 250,00	R$ 1 500,00
10	BUCHA FEIXE DE MOL	6	UND	SABÓ	R$ 260,00	R$ 1 560,00
11	BUC LATERAL EST DIANT	6	UND	SABÓ	R$ 260,00	R$ 1 560,00
12	CANO INJETOR DIESEL	2	UND	BOSCH	R$ 400,00	R$ 800,00
13	CHAVE DE SETA	1	UND	CRISTAL	R$ 450,00	R$ 450,00
14	CILINDRO DE RODA	1	UND	VARGA	R$ 360,00	R$ 360,00
15	CORREIA ALTERNADOR	2	UND	DAYCO	R$ 500,00	R$ 1 000,00
16	ELEMENTO DE BICO	2	UND	BOSCH	R$ 3 000,00	R$ 6 000,00
17	FILTRO DE AR	2	UND	TECFIL	R$ 240,00	R$ 480,00

	INTERNO					
18	FILTRO DE COMBUSTIVEL	2	UND	TECFIL	R$ 300,00	R$ 600,00
19	TAMPA TRASEIRA BASCULANTE	1	UND	UNIVERSAL	R$ 8 500,00	R$ 8 500,00
20	JG DE JUNTA	1	UND	SABÓ	R$ 2 200,00	R$ 2 200,00
21	TENSOR CORREIA	2	UND	NYTRON	R$ 700,00	R$ 1 400,00
22	RETROVISOR	2	UND	UNIVERSAL	R$ 600,00	R$ 1 200,00
23	KIT DE BORRACHA CENTRAL EST	2	UND	SABÓ	R$ 400,00	R$ 800,00
24	KIT ESTAB EXTER	2	UND	SABÓ	R$ 290,00	R$ 580,00
25	VIDRO DIANTEIRO	2	UND	PILKINGTON	R$ 1 500,00	R$ 3 000,00
26	PARACHOQUE COMPLETO	1	UND	UNIVERSAL	R$ 2 000,00	R$ 2 000,00
27	PARALAMA LATERAL	2	UND	UNIVERSAL	R$ 850,00	R$ 1 700,00
28	VIDRO FIXO PORTA ESQUERDA	2	UND	VIDRO FORTE	R$ 350,00	R$ 700,00
29	ROLAMENTO RODA TRAS	12	UND	SKF	R$ 450,00	R$ 5 400,00
30	LANTERNA TRAS	2	UND	ARTEB	R$ 450,00	R$ 900,00
31	SENSOR DE MARCHA	1	UND	NORFLEX	R$ 800,00	R$ 800,00
32	LONAS TRASEIRA	4	UND	NAKATA	R$ 400,00	R$ 1 600,00
33	MOTOR LIMPADOR	1	UND	BOSCH	R$ 650,00	R$ 650,00
34	ALGEMA MOLA	20	UND	PATRAL	R$ 200,00	R$ 4 000,00
35	SENSOR PEDAL ACELERADOR	1	UND	NORFLEX	R$ 800,00	R$ 800,00
36	RETENTOR DO VOLANTE	1	UND	SABÓ	R$ 330,00	R$ 330,00
37	VIDRO FIXO PORTA DIR	2	UND	VIDRO FORTE	R$ 350,00	R$ 700,00
38	FAROL MILHA	1	UND	ARTEB	R$ 249,00	R$ 249,00
39	LONAS DIANTEIRA	4	UND	NAKATA	R$ 400,00	R$ 1 600,00
40	FAROL DIANTEIRO COMPLETO	2	UND	ARTEB	R$ 650,00	R$ 1 300,00
41	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	10	UND	SKF	R$ 300,00	R$ 3 000,00
42	RETROVISOR1	2	UND	UNIVERSAL	R$ 750,00	R$ 1 500,00
43	MOLA MESTRE VIRADA1	10	UND	FAMA	R$ 1 000,00	R$ 10 000,00
44	TAMBOR DE FREIO TRAS	2	UND	FRUM	R$ 1 000,00	R$ 2 000,00
45	CRUZETA DA CX	2	UND	SPICER	R$ 400,00	R$ 800,00
46	MOLA DE MESTRE	10	UND	FAMA	R$ 1 100,00	R$ 11 000,00
47	TENSOR DA CORREIA	3	UND	NYTRON	R$ 907,00	R$ 2 721,00

48	CARDAN DIFERENCIAL	2	UND	SABÓ	R$ 3 000,00	R$ 6 000,00
49	CRUZETA DA TRAMISSAO	4	UND	SPICER	R$ 410,00	R$ 1 640,00
50	MOLA MESTRE DIANTEIRA	10	UND	FAMA	R$ 957,00	R$ 9 570,00
51	CUBO RODA TRAS	12	UND	NAKATA	R$ 1 450,00	R$ 17 400,00
TOTAL DO LOTE 30						R$ 149 330,00

R$ 347.230,00 (trezentos e quarenta e sete mil duzentos e trinta reais).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ 347.230,00 (trezentos e quarenta e sete mil duzentos e trinta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 01(uma) hora que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada; b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas); c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

iv.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

iv.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

iv.3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

iv.4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

iv.5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório

e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Fonte de Recursos: Recursos próprios, fms, fme, fmas, pnate, recursos próprios e outros

13.1.2. Programa de Trabalho: 04.122.0002.2015, 08.122.0002.2028, 08.244.0009.2029, 08.244.0009.2029 , 08.243.0009.2032, 12.365.0004.2039, 12.361.0004.2042, 12.361.0004.2042, 12.361.0004.2042, 12.361.0004.2049, 12.365.0004.2050

10.301.0005.2052, 10.302.0005.2058, 10.302.0005.2063, 10.302.0005.2063, 20.122.0002.2068, 15.122.0002.2073

13.1.2. Elemento de Despesa: 33.90.30

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arraial - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Arraial (PI), 26 de junho de 2025.

_____

Aldemes Barroso da Silva
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br
RENATO VIEIRA CAVALCANTE
Data: 30/06/2025 10:43:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Renato Vieira Cavalcante
CPF n° 462.394.723-87